

OFÍCIO Nº 089/2026

Taquaritinga do Norte/PE, 03 de fevereiro de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Taquaritinga do Norte – PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº __, de 03 de fevereiro de 2026, que cria a Casa dos Conselhos Municipais no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte e dá outras providências.

Certo da costumeira atenção e do elevado compromisso desta Casa Legislativa com o interesse público, solicito a tramitação e aprovação da proposição, na forma regimental.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GENIVALDO
FERREIRA

LINS:79292461400

Assinado de forma
digital por
GENIVALDO FERREIRA
LINS:79292461400

GENIVALDO FERREIRA LINS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº __, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Casa dos Conselhos Municipais de Taquaritinga do Norte, criando um espaço administrativo de apoio e articulação destinado a fortalecer o funcionamento dos Conselhos Municipais, instrumentos essenciais de participação social e controle democrático das políticas públicas.

A proposta visa aperfeiçoar a organização administrativa, assegurando suporte técnico e institucional aos Conselhos, sem qualquer ingerência em suas competências legais, preservando-se integralmente sua autonomia, independência e caráter deliberativo próprio.

No mesmo sentido, institui-se o cargo de Coordenador dos Conselhos Municipais, de provimento em comissão, com atribuições estritamente administrativas e coordenativas, inexistindo qualquer poder deliberativo, decisório ou de interferência no mérito das decisões dos Conselhos, contribuindo para maior eficiência, regularidade e transparência das atividades desenvolvidas, em conformidade com os princípios da legalidade e eficiência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Taquaritinga do Norte/PE, aos 03 de fevereiro de 2026.

GENIVALDO
FERREIRA
LINS:79292461400

Assinado de forma digital
por GENIVALDO FERREIRA
LINS:79292461400

GENIVALDO FERREIRA LINS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE

PROJETO DE LEI Nº __, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Cria a Casa dos Conselhos Municipais no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Casa dos Conselhos Municipais, destinada a oferecer suporte administrativo, técnico e institucional aos Conselhos Municipais legalmente instituídos.

Art. 2º A Casa dos Conselhos Municipais tem por finalidade:

- I – centralizar e organizar o apoio administrativo aos Conselhos Municipais;
- II – promover a articulação institucional entre os Conselhos e os órgãos da Administração Pública Municipal;
- III – assegurar condições adequadas para o funcionamento regular dos Conselhos;
- IV – apoiar a organização de reuniões, audiências, capacitações e atividades correlatas;
- V – preservar a autonomia, a independência e as competências legais de cada Conselho Municipal.

Parágrafo único. A Casa dos Conselhos Municipais não exerce função deliberativa, normativa ou fiscalizatória própria, limitando-se ao apoio institucional e administrativo.

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador dos Conselhos Municipais – CCM-3, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O cargo referido no caput é vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º O vencimento do cargo de Coordenador dos Conselhos Municipais fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 5º São atribuições do Coordenador dos Conselhos Municipais:

- I – coordenar, de forma administrativa e institucional, os trabalhos dos Conselhos Municipais;
- II – promover a integração e o alinhamento organizacional entre os Conselhos;
- III – apoiar a elaboração de pautas, atas e registros administrativos, quando solicitado pelos Conselhos;
- IV – acompanhar o cumprimento de cronogramas e agendas institucionais;
- V – representar administrativamente a Casa dos Conselhos Municipais junto aos órgãos da Administração Pública;
- VI – adotar providências necessárias ao regular funcionamento da Casa dos Conselhos Municipais.

§ 1º O exercício das atribuições previstas neste artigo não confere ao ocupante do cargo qualquer poder deliberativo, decisório ou de interferência no mérito das deliberações dos Conselhos Municipais.

§ 2º As decisões, deliberações e manifestações dos Conselhos Municipais permanecem de competência exclusiva de seus membros, na forma da legislação específica.

Art. 6º A criação da Casa dos Conselhos Municipais e do cargo de que trata esta Lei não altera a natureza jurídica, a composição nem as competências legais dos Conselhos Municipais existentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O Projeto de Lei é acompanhado do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro exigido pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, atestando a compatibilidade da despesa com o orçamento vigente e com os limites legais de despesa com pessoal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei mediante ato próprio, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, aos 03 de fevereiro de 2026.

GENIVALDO
FERREIRA
LINS:79292461400

Assinado de forma
digital por
GENIVALDO FERREIRA
LINS:79292461400

GENIVALDO FERREIRA LINS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Estudo de Impacto Financeiro, Orçamentário e na Despesa com Pessoal referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Coordenador dos Conselhos Municipais - CCM-3, no âmbito do Poder Executivo do Município de Taquaritinga do Norte.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Impacto Financeiro, Orçamentário e na Despesa com Pessoal tem por objetivo evidenciar, sob a ótica da contabilidade pública, os reflexos decorrentes da criação do cargo em comissão de **Coordenador dos Conselhos Municipais - CCM-3**, vinculado à estrutura administrativa da Casa dos Conselhos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Taquaritinga do Norte, conforme previsto no Projeto de Lei em análise.

A apuração foi realizada em estrita conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas obrigatórias de caráter continuado e a demonstração de sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Considera-se, ainda, o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 18 a 20 da LRF, que disciplinam o conceito, o enquadramento e os limites da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal, uma vez que as despesas decorrentes do cargo em comissão integram o cômputo fiscal da despesa com pessoal.

Sob o aspecto metodológico, o estudo observa a estrutura conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em conformidade com as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (edição vigente) e com os demonstrativos fiscais previstos no Anexo I da LRF. O impacto financeiro foi apurado com base no vencimento mensal fixado para o cargo, no valor de R\$ 3.000,00, considerando vigência financeira a partir de fevereiro de 2026, com efeitos restritos ao exercício de 2026, correspondentes a 11 (onze) meses de remuneração nesse exercício, acrescidos da provisão proporcional de 13º salário (11/12), bem como da incidência dos

encargos patronais previdenciários devidos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, à alíquota de 16%, conforme o regime de reoneração da folha aplicável aos Municípios no exercício de 2026, nos termos da legislação vigente.

Registra-se que a despesa decorrente da criação do referido cargo será suportada por dotações orçamentárias já existentes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, especificamente nas rubricas de Pessoal e Encargos Sociais, não sendo necessária a abertura de crédito adicional, desde que mantida a suficiência de saldo nas respectivas dotações, conforme demonstrativos de disponibilidade orçamentária anexos aos autos do processo.

Dessa forma, o presente estudo consolida as informações técnicas, contábeis e fiscais necessárias para subsidiar a análise e a deliberação quanto ao Projeto de Lei, demonstrando os impactos financeiros e orçamentários da criação do cargo, seus reflexos na Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal e a observância dos limites e condições estabelecidos pela legislação de responsabilidade fiscal.

2. IMPACTO FINANCEIRO

O impacto financeiro decorrente da criação do cargo de **Coordenador dos Conselhos Municipais - CCM-3**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Taquaritinga do Norte, caracteriza-se como **despesa obrigatória de caráter continuado**, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para fins de apuração, foram considerados **exclusivamente os componentes integrantes da Despesa Total com Pessoal - DTP**, conforme definido no art. 18 da LRF, abrangendo os vencimentos do cargo, a provisão proporcional do 13º salário e os encargos previdenciários patronais incidentes sobre a remuneração, devidos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Não foram incluídas parcelas de natureza indenizatória ou quaisquer outras despesas estranhas à folha de pagamento.

Considerou-se como marco inicial dos efeitos financeiros o mês de **fevereiro de 2026**, resultando em impacto correspondente a **11 (onze) meses no exercício financeiro de 2026**, acrescido do **13º salário proporcional (11/12)**. Para os encargos patronais, adotou-se a **alíquota de 16%**, aplicável aos Municípios no exercício de 2026, conforme a legislação federal vigente.

A seguir, apresentam-se os quadros demonstrativos da memória de cálculo:

QUADRO 1 - CARGO E VENCIMENTO MENSAL

Cargo	Quantidade	Vencimento Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Coordenador dos Conselhos Municipais - CCM-3	1	3.000,00	3.000,00
Total mensal	1		3.000,00

QUADRO 2 - IMPACTO DOS VENCIMENTOS (EXERCÍCIO DE 2026)

Vigência financeira a partir de fevereiro/2026

Descrição	Cálculo	Valor (R\$)
Vencimentos - 11 meses	$3.000,00 \times 11$	33.000,00
13º salário proporcional (11/12)	$3.000,00 \times 11 \div 12$	2.750,00
Total de vencimentos (2026)		35.750,00

QUADRO 3 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS PATRONAIS (RGPS)

Alíquota: 16%

Descrição	Base de cálculo	Valor (R\$)
Contribuição Patronal Previdenciária	$35.750,00 \times 16\%$	5.720,00

QUADRO 4 - IMPACTO TOTAL NA DESPESA COM PESSOAL (2026)

Componente	Valor (R\$)
Total de vencimentos	35.750,00
Encargos patronais (RGPS - 16%)	5.720,00
Impacto total com pessoal (2026)	41.470,00

QUADRO 5 - SÍNTESE DO IMPACTO FINANCEIRO

Indicador	Valor
Impacto mensal médio (11 meses)	R\$ 3.770,00
Impacto anual estimado - 2026	R\$ 41.470,00
Natureza da despesa	<i>Obrigatória e continuada</i>
Enquadramento fiscal	<i>Art. 18 da LRF - Despesa com Pessoal</i>

Ressalta-se, de forma expressa, que a criação do cargo de **Coordenador dos Conselhos Municipais - CCM-3** não implica a criação de nova unidade administrativa, nem demanda ampliação da estrutura organizacional do Município. O cargo será **absorvido pela estrutura administrativa atualmente existente**, utilizando-se os meios materiais e operacionais já disponíveis.

Dessa forma, não há geração de despesas adicionais de custeio ou de capital, restringindo-se o impacto financeiro exclusivamente às despesas com salários e encargos sociais. A execução da despesa ocorrerá à conta de **dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente**, não se fazendo necessária a abertura de crédito adicional.

3. IMPACTO NA DESPESA COM PESSOAL

Tomando por base o Relatório de Gestão Fiscal - RGF referente ao 3º Quadrimestre de 2025, verifica-se que a Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL) do Município de Taquaritinga do Norte totalizou R\$ 111.996.766,78, após as deduções constitucionais e legais, enquanto a Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo alcançou R\$ 56.632.510,74, equivalente a 50,57% da RCL ajustada.

À luz dos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município encontra-se acima do limite de alerta (48,60%), porém ainda abaixo do limite prudencial (51,30%) e do limite máximo legal (54,00%), configurando cenário fiscal sensível, com margem reduzida para expansão da despesa com pessoal.

No tocante aos efeitos das proposições legislativas em tramitação, verifica-se que o Projeto de Lei que dispõe sobre a vinculação administrativa da Coordenadoria da Mulher, com adequação dos vencimentos dos cargos comissionados, gera impacto estimado na Despesa Total com Pessoal de R\$ 118.880,66 no exercício de 2026, considerando vigência financeira a partir de fevereiro, pagamento proporcional do 13º salário e incidência dos encargos patronais.

De forma complementar, o **Projeto de Lei que cria o cargo de Coordenador dos Conselhos Municipais - CCM-3**, com vencimento mensal de R\$ 3.000,00, produz impacto estimado de **R\$ 41.470,00** na Despesa Total com Pessoal em 2026, considerando 11 (onze) meses de vigência no exercício e o pagamento proporcional do 13º salário, acrescidos dos encargos sociais correspondentes. Ressalte-se que o referido cargo será absorvido pela estrutura administrativa existente, sem geração de outras despesas além daquelas estritamente vinculadas a salários e encargos sociais.

Dessa forma, considerados **conjuntamente**, os dois Projetos de Lei implicam impacto adicional consolidado de aproximadamente **R\$ 160.350,66** na Despesa Total com Pessoal do Poder

Executivo Municipal no exercício de 2026. Com a incorporação desse montante, a DTP projetada passará de R\$ 56.632.510,74 para cerca de R\$ 56.792.861,40, representando aproximadamente **50,71% da RCL ajustada**, o que evidencia avanço significativo em direção ao limite prudencial.

Embora os impactos decorrentes de cada Projeto de Lei, isoladamente considerados, não resultem na extrapolação dos limites legais previstos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **a avaliação integrada das proposições revela efeito cumulativo relevante sobre a folha de pagamento**, reduzindo de forma consistente a margem fiscal disponível.

Nesse contexto, a implementação simultânea das medidas deve ser compreendida dentro de um **cenário fiscal restritivo**, que exige cautela redobrada da Administração Municipal, especialmente diante da pressão adicional já prevista para o exercício de 2026, decorrente de reajustes legais, pisos salariais e da reoneração gradual da folha de pagamentos.

Conclui-se, portanto, que o Projeto de Lei analisado é formalmente compatível com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém demandam gestão rigorosa e integrada da despesa com pessoal, com controle permanente da folha de pagamento e restrição a novas expansões remuneratórias, sob pena de rápida aproximação dos limites prudencial e máximo, comprometendo o equilíbrio fiscal e financeiro do Município.

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A criação do cargo em comissão de Coordenador dos Conselhos Municipais - CCM-3, com remuneração mensal fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), não implica a abertura de crédito adicional nem a criação de novas dotações orçamentárias no exercício de 2026. A despesa decorrente da medida será integralmente absorvida por dotações já consignadas no orçamento vigente, vinculadas à estrutura administrativa atual do Poder Executivo Municipal.

Ressalta-se que a despesa gerada se restringe exclusivamente ao pagamento de vencimentos e encargos sociais, não havendo previsão de acréscimo de despesas de custeio, investimentos, gratificações, auxílios, diárias, indenizações ou quaisquer outras vantagens pecuniárias. O cargo será incorporado à estrutura administrativa existente, sem gerar impactos indiretos ou necessidades adicionais de recursos orçamentários.

Conforme demonstrativos oficiais de execução orçamentária do exercício de 2026, especialmente as fichas de despesa relativas à **Ação 0412200202.007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito**, Unidade Orçamentária **02.01 - Gabinete do Prefeito**, verifica-se a existência de **saldo suficiente nas dotações de pessoal** para suportar integralmente os gastos decorrentes da criação do cargo. Destaca-se, em especial, a dotação do **Elemento de Despesa 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**, que apresenta saldo disponível expressivo, bem como a dotação do **Elemento 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais**, ambas financiadas por recursos da **Fonte 500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos**.

O impacto financeiro projetado para o exercício de 2026, considerando vigência a partir de fevereiro, totalizando 11 (onze) meses de remuneração, acrescido do pagamento de 13º salário proporcional, perfaz o montante de R\$ 41.470,00, assim distribuído: R\$ 35.750,00 referentes a vencimentos e R\$ 5.720,00 correspondentes aos encargos patronais previdenciários incidentes à alíquota de 16%, aplicável ao exercício.

Diante do volume de saldo disponível nas dotações orçamentárias já existentes, constata-se que o impacto decorrente da criação do cargo revela-se plenamente compatível com a execução orçamentária vigente, não comprometendo o financiamento das demais despesas obrigatórias da unidade gestora, tampouco exigindo remanejamentos, suplementações ou anulações de créditos.

Assim, sob o enfoque estritamente orçamentário, conclui-se que a criação do cargo de Coordenador dos Conselhos Municipais - CCM-3 possui adequada e suficiente cobertura orçamentária, observa o princípio do equilíbrio fiscal e atende integralmente às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, inexistindo óbice técnico-contábil à sua implementação no exercício financeiro de 2026.

5. CONCLUSÃO

À vista dos cálculos, demonstrativos e projeções apresentados, conclui-se que a criação do cargo de **Coordenador da Casa dos Conselhos Municipais - CCM-3**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Taquaritinga do Norte, configura despesa de natureza permanente, devidamente identificada, mensurada e compatível com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O impacto financeiro estimado para o exercício de 2026 totaliza **R\$ 41.470,00**, abrangendo exclusivamente despesas com vencimentos e encargos sociais, considerados 11 (onze) meses de vigência no exercício e a provisão proporcional do 13º salário. A criação do cargo não implica expansão da estrutura administrativa nem geração de outras despesas de custeio ou investimento, limitando-se aos dispêndios inerentes à remuneração e às obrigações previdenciárias legais.

No tocante à Despesa Total com Pessoal - DTP, os valores decorrentes do cargo integram o cômputo do Poder Executivo Municipal para fins de apuração dos limites previstos no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme os dados oficiais do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2025, o Município apresenta comprometimento de **50,57% da Receita Corrente Líquida Ajustada**, situando-se acima do limite de alerta e abaixo dos limites prudencial e máximo, configurando cenário fiscal restritivo e com margem reduzida para expansão da folha.

Embora a incorporação do impacto adicional de **R\$ 41.470,00**, isoladamente considerada, não provoque extrapolação dos limites legais, é imprescindível destacar que, no exercício de 2026, a despesa com pessoal estará sujeita a **pressões obrigatórias e independentes deste Projeto de Lei**, que afetarão de forma relevante a folha de pagamento e a capacidade fiscal do Município, notadamente:

- (i) o **reajuste do salário-mínimo nacional**, com reflexos automáticos sobre vínculos e benefícios indexados ao piso;
- (ii) o **reajuste do piso salarial nacional do magistério**, já concedido, com impacto direto e ampliado sobre a folha do FUNDEB e do Tesouro Municipal; e
- (iii) a **elevação da contribuição patronal ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS para 16%**, em decorrência da reoneração da folha de pagamentos, com efeito permanente sobre o custo da mão de obra municipal.

Nesse contexto, embora o Projeto de Lei não configure, por si só, afronta imediata à Lei de Responsabilidade Fiscal, sua implementação deve ser avaliada à luz de um ambiente fiscal mais rígido, no qual a soma de obrigações legais tende a comprimir de forma acelerada a margem disponível frente aos limites prudencial e máximo da despesa com pessoal.

Dessa forma, a manutenção do equilíbrio fiscal municipal exigirá **postura gerencial conservadora**, acompanhamento sistemático da execução orçamentária e financeira e rigoroso controle da despesa com pessoal, especialmente no que se refere a novas contratações, concessão de reajustes, vantagens, gratificações, horas extras e demais expansões continuadas da folha, sob pena de comprometimento da sustentabilidade fiscal e da execução regular das políticas públicas essenciais.

Taquaritinga do Norte-PE, 03 de Fevereiro 2026

Documento assinado digitalmente
 JOSE CRISTOVAM DA SILVA FILHO
Data: 03/02/2026 23:53:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO
Contador
CRC-PE: 025898/O-0

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887